PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DENOMINA DE "DR. JOÃO SALIBA", A "ALA 300", DO "HOSPITAL DO BAIRRO", LOCALIZADO NA RUA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, Nº 31 – VILA DOS LAVRADORES, BOTUCATU/SP.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação do "Hospital do Bairro", localizado na Rua Padre Salústio Rodrigues Machado, nº 31 – Vila dos Lavradores, do município de Botucatu.

Com efeito, se pretende denominar de DR. JOÃO SALIBA o referido prédio.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, incisos V e VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que assevera o parágrafo primeiro do mesmo artigo 4º, também estando de acordo com o artigo 6º da Lei 4.282/2002:

"Art. 6º Se o homenageado era conhecido por apelido, alcunha, cognome ou nome diverso do oficializado, estes deverão constar das placas de nomenclatura, de forma a facilitar a identificação, podendo ser suprimidos partes do nome, para esse fim.

Parágrafo Único - A denominação com nomes de pessoas deverá incorporar, nas placas de identificação, expressão que sintetize a atividade, característica ou fato relevante à pessoa homenageada.

Importante destacar que já existe uma praça com o nome de DR. JOÃO SALIBA. Entretanto, não há impedimento legal para que o mesmo nome seja atribuído ao hospital mencionado, que é um próprio público, conforme previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.336/2002, é admitida a utilização de dupla denominação, desde que uma seja destinada a logradouro e outra a próprio público municipal.

Art. 2º Na denominação de que trata o artigo anterior observar-se-á:

II - Não deve ser repetida de outra denominação existente, admitindo-se exclusivamente dupla denominação desde que uma para um logradouro e outra para um próprio público municipal; (Redação dada pela Lei nº 4336/2002)

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 0Z62-76HA-KJHE-71V7 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 13 de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 0Z62-76HA-KJHE-71V7 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=0Z6276HAKJHE71V7, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Z62-76HA-KJHE-71V7

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procuradoria Legislativa
Assinado em 13/12/2024, às 16:03:44

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 0Z62-76HA-KJHE-71V7 - Para validação acessar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar